

Termo de Referência 93/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2023	423033-ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/RJ	JOSE RICARDO ALBERTO	13/12/2023 16:08 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	10/2024	01443.000080/2023-51

1. Definição do Objeto

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO)

1.1 Contratação de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário para atender às necessidades do Museu Villa-Lobos - MVL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário para atender às necessidades do Museu Villa-Lobos - MVL	22845	Serviço	12	R\$ 503,64	R\$ 6.043,67 (seis mil quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar SEI 2242657.

1.3 O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado na forma do artigo 109 da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência por prazo indeterminado mais vantajosa considerando tratar-se de serviço público oferecido em regime de monopólio conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (SEI 2222345).

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da Solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Princípios fundamentais e demais disposições previstas na LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

5. Modelo de Execução do Objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: prestação do serviço de fornecimento de água canalizada e esgoto para o Museu Villa-Lobos - MVL, unidade museológica do Instituto Brasileiro de Museus.

5.4 Cronograma de realização dos serviços: Trata-se de serviço comum de caráter continuado, que deve ser fornecido 24 horas por dia, sete dias por semana, sem interrupções.

5.5 Local e horário da prestação dos serviços

5.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Museu Villa-Lobos - MVL, localizado na Rua Sorocaba, 200 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22271-110.

5.7 Os serviços serão prestados no seguinte horário: em caráter continuado, que deve ser fornecido 24 horas por dia, sete dias por semana, sem interrupções.

Rotinas a serem cumpridas

5.8 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.9 Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.10 Em intervalos regulares, a Contratada efetuará a leitura do hidrômetro da unidade consumidora para apurar o serviço fornecido no período de referência.

5.11 O consumo de água expresso em m³ (metros cúbicos), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

5.12 Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidor.

5.13 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Contrato**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 23, IV).

6.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19 Abrir processo de pagamento;

6.20 Vincular o processo de pagamento ao processo matriz (mãe) de contratação;

6.21 Inserir a conta de água e esgoto;

6.22 Inserir a certidão SICAF;

6.23 Inserir a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.

6.24 Inserir a certidão CADIN;

6.25 Elaborar Relatório Circunstanciado de Recebimento Provisório;

6.26 Elaborar Lista de Verificação de Processos Recebidos;

6.27 Elaborar despacho para o setor de contratos para verificação da instrução processual, em ato contínuo para autorização do ordenador de despesas e envio ao setor responsável pela liquidação e pagamento da despesa.

Gestor do Contrato

6.28 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 21, IV).

6.29 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 21, II).

6.30 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 21, III).

6.31 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 21, VIII).

6.32 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 21, X).

6.33 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, art. 21, VI).

6.34 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e a avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

5.2 O consumo de água expresso em m³ (metros cúbicos) será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador;

5.3 Em intervalos regulares mensais, a Contratada efetuará a leitura do hidrômetro da unidade consumidora para apurar o serviço fornecido no período de referência;

5.4 Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

5.5 O valor do m³ cobrado deverá ser o mesmo constante na Estrutura Tarifária Vigente.

Do recebimento

5.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022).

5.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022)

5.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

5.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022).

5.20 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.21 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.22 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

5.28 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.29 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.30 o prazo de validade;

5.31 a data da emissão;

5.32 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.33 o período respectivo de execução do contrato;

5.34 o valor a pagar; e

5.35 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.36 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.37 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.38 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (Atualizada).

5.39 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.40 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.41 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.42 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.43 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

5.44 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

Forma de pagamento

5.45 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.46 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.47 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.48 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.49 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

5.50 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 (Atualizada), conforme as regras deste presente tópico.

5.51 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.52 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.53 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.54 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.55 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

8.2 Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela concessionária **SPE SANEAMENTO RIO 4 S/A ÁGUAS DO RIO, CNPJ nº 42.644.220/0001-06**, por ser ela a fornecedora exclusiva dos serviços de água e tratamento de esgoto para a localidade em questão, conforme instruído no processo.

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

Exigências de habilitação

8.4 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.5 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas);

8.7 Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN.

8.8 De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Valor estimado da contratação perfaz o montante de Valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 6.043,67 (seis mil quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)**. A estimativa foi realizada utilizando-se dos valores dispostos nas últimas cobranças disponíveis: de setembro de 2022 a agosto de 2023,

Água e Coleta de Esgotos

MUSEU VILLA-LOBOS		
Mês	Valor	Acréscimo 10%
Setembro/2022	R\$ 502,23	R\$ 552,45
Outubro/2022	R\$ 267,89	R\$ 294,67
Novembro/2022	R\$ 561,61	R\$ 617,77
Dezembro/2022	R\$ 223,71	R\$ 246,08
Janeiro /2023	R\$ 223,71	R\$ 246,08
Fevereiro/2023	R\$ 256,70	R\$ 282,37
Março/2023	R\$ 525,33	R\$ 577,86
Abril/2023	R\$ 1.081,50	R\$ 1.189,65
Maió/2023	R\$ 784,56	R\$ 863,02
Junho/2023	R\$ 421,65	R\$ 463,81
Julho/2023	R\$ 421,65	R\$ 463,81
Agosto/2023	R\$ 223,71	R\$ 246,08
Média Mensal	R\$ 457,88	R\$ 503,63

Total Anual	R\$ 5.494,25	R\$ 6.043,67
--------------------	---------------------	---------------------

9.2 A estimativa de custos para o exercício de 2024 foi baseada na média de consumo dos últimos meses acrescido de **10%**, devido aos reajustes da tarifa e aumento da visitação.

10. Adequação Orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- A) Gestão/Unidade: 42207/423033;
- B) Fonte de Recursos: 1000000000;
- C) Programa de Trabalho: 226143;
- D) Elemento de Despesa: 339039;
- E) Plano Interno: C211F4IBADM.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis Designados

11. RESPONSÁVEIS

11. Não é caso de ser elaborada uma matriz de risco (cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação) para constar em termo de contrato, visto a característica do objeto.

José Ricardo Alberto Siape nº 228542	Pedro Henrique Belchior Siape nº 1535374
Servidores designados para a Equipe de Planejamento pela Portaria Ibram Nº 2460, de 24 de Outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/10/2023 (SEI 2232281)	

12. Modelo

12. Versão

12.1 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Agosto 2023

Fonte sítio AGU: Homepage “Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta” - Publicado em 25/08/2021 14h51 Atualizado em 19/09/2023 10h42” - endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>

Modelo no arquivo “L14133 Termo de Referencia Contratação Direta Serviços sem Dedicção de Mao de Obra (Agosto 2023)” no Portal Compras.gov: rodapé “Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: Agosto 2023 - Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta - Aprovado pela Secretaria de Gestão.- Identidade visual pela Secretaria de Gestão - arquivo https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/tr_servicos_sem_mo_contratacao_direta_lei-14-133_v-ago_23.docx

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE RICARDO ALBERTO

Membro da comissão de contratação

PEDRO HENRIQUE BELCHIOR RODRIGUES

Membro da comissão de contratação